



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

#### PROJETO DE LEI Nº 6.788, DE 2017 (Poder Executivo)

Altera dispositivos ao Projeto de Lei nº 6788/2017, que dispõe sobre o cargo de Analista em Tecnologia da Informação da Carreira de Tecnologia da Informação.

#### EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 6.788/2017

Acrescente-se novo Capítulo ao substitutivo aposto ao PL 6788, de 2017, com a seguinte redação:

##### “CAPÍTULO V

Art. x. A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 102. Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, composto pelas seguintes Carreiras e cargos:

.....  
.....

**V – Carreira de Desenvolvimento e Administração do IPEA**, composta pelo cargo de nível superior de **Técnico de Desenvolvimento e Administração**, com atribuições voltadas à gestão governamental nos aspectos relativos ao planejamento, coordenação, execução e controle de atividades especializadas e de desenvolvimento institucional, à supervisão de processos relacionados às atividades de planejamento e pesquisa aplicada, à avaliação e formulação de políticas públicas, ao sistema nacional de planejamento, à revisão de normas e procedimentos institucionais e demais competências constitucionais e legais do Ipea. Entre suas atividades estão propor, implementar e acompanhar o desenvolvimento e manutenção dos sistemas de recursos humanos, materiais, orçamentário, financeiro, comunicações, biblioteca, organização, métodos e processos administrativos, a gestão dos contratos e convênios celebrados com instituições nacionais e estrangeiras interessadas em assuntos econômicos e sociais, visando assegurar o desenvolvimento de pesquisas e outras ações que possam subsidiar o Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, a organização e coordenação da execução de projetos de assistência técnica, seminários e programas de treinamento para o fortalecimento dos recursos



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

humanos do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

**VI – Carreira de Tecnologia da Informação do IPEA**, composta pelo cargo de nível superior de **Analista de Tecnologia da Informação**, com atribuições voltadas às atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao exercício de atividades de tecnologia da informação relativas ao exercício das competências do IPEA, em especial a coordenação, análise e elaboração de projeto de sistema de informações, assim como estudos e operações relacionadas aos serviços de processamento eletrônico de dados, a coordenação do processo de unificação e sistematização de informações e as atividades de desenvolvimento de sistemas, elaboração de projetos para implantação do sistema de referência de informações para o planejamento e programas para aplicação de dados, o acompanhamento e documentação de controle de sistemas, o controle e acompanhamento de equipamentos de processamento eletrônico de dados, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;

**VII – Carreira de Suporte ao Planejamento e Pesquisa do IPEA**, composta pelo cargo de nível intermediário de **Auxiliar Técnico de Planejamento e Pesquisa**, com atribuições voltadas ao suporte técnico ao planejamento e pesquisa relativas ao exercício das competências do IPEA, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

**VIII - Carreira de Suporte Administrativo do IPEA**, composta pelo cargo de nível intermediário de **Auxiliar Técnico de Administração**, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário relativas ao exercício das competências do IPEA, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

IX - demais cargos de nível superior e os cargos de nível intermediário integrantes do Quadro de Pessoal do IPEA.

§ 1º As atribuições e atividades específicas dos cargos de que tratam os incisos I, V, VI, VII e VIII do caput serão disciplinadas em regulamento.

§ 2º. Ficam mantidas as atribuições dos cargos referidos no inciso IX do caput.”  
(NR)

“Art. 103. ....

.....  
§ 1º -A partir de 1º de janeiro de 2018, os atuais cargos ocupados cujos titulares tenham observado o disposto no § 3º do art. 120 desta Lei, bem como os cargos vagos e os demais, à medida que vagarem, de Técnico de Desenvolvimento e Administração e de Assessor Especializado passam a integrar a carreira de que trata o inciso V do caput do art. 102 desta Lei.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º -B A partir de 1º de janeiro de 2018, os atuais cargos ocupados cujos titulares tenham observado o disposto no § 3º do art. 120 desta Lei, bem como os cargos vagos e os demais, à medida que vagarem, de Analista de Sistemas passam a integrar a carreira de que trata o inciso VI do caput do art. 102 desta Lei.

§ 1º -C A partir de 1º de janeiro de 2018, os atuais cargos ocupados cujos titulares tenham observado o disposto no § 3º do art. 120 desta Lei, bem como os cargos vagos e os demais, à medida que vagarem, de Auxiliar Técnico passam a integrar a carreira de que trata o inciso VII do caput do art. 102 desta Lei.

§ 1º -D A partir de 1º de janeiro de 2018, os atuais cargos ocupados cujos titulares tenham observado o disposto no § 3º do art. 120 desta Lei, bem como os cargos vagos e os demais, à medida que vagarem, de Auxiliar Administrativo e Secretária passam a integrar a carreira de que trata o inciso VIII do caput do art. 102 desta Lei.

§ 2º O disposto nos §§ 1º, 1º-A, 1º-B, 1º-C e 1º-D deste artigo não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.” (NR)

“Art. 108. ....

§ 3º Na contagem do interstício necessário à promoção e à progressão, será aproveitado o tempo computado até 28 de agosto de 2008 ou até a data da implementação das carreiras de que tratam os incisos V a VIII do art. 102, conforme o caso. “ (NR)

“Art. 110. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos demais cargos da Carreira de Desenvolvimento e Administração e da Carreira de Tecnologia da Informação do IPEA, referidos nos incisos V e VI do caput do art. 102 desta Lei:

..... “ (NR)

“Art. 110-A. São pré-requisitos mínimos para a promoção às classes dos demais cargos da Carreira de Suporte ao Planejamento e Pesquisa do IPEA, referidos no inciso VII do caput do art. 102 desta Lei:

“ Art. 110-B. São pré-requisitos mínimos para a promoção às classes dos demais cargos da Carreira de Suporte Administrativo do IPEA, referidos no inciso VIII do caput do art. 102 desta Lei:

..... “ (NR)

“Art. 114. Os titulares dos cargos integrantes da carreira de que tratam os incisos I, V, VI, VII e VIII do caput do art. 102 desta Lei passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

..... “ (NR)

“Art. 115-A. Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos titulares dos cargos a que se referem os incisos V, VI, VII e VIII do caput do art. 102 desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2018, as seguintes espécies remuneratórias:

..... “ (NR)

“Art. 116-A. Além das parcelas e vantagens de que trata o art. 115 desta Lei, não são devidas aos titulares dos cargos a que se referem os incisos V, VI, VII e VIII do caput do art. 102 desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2018, as seguintes parcelas:

..... “ (NR)

“Art. 117. A partir de 1º de janeiro de 2018, os servidores integrantes das carreiras de que tratam os incisos V, VI, VII e VIII do caput do art. 102 desta Lei não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.” (NR)

“Art. 118. O subsídio dos integrantes das carreiras de que tratam os incisos V, VI, VII e VIII do caput do art. 102 desta Lei não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de:

..... “ (NR)

“Art. 119. A estrutura remuneratória dos titulares dos cargos de níveis superior e intermediário a que se refere o inciso IX do caput do art. 102 desta Lei e dos cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 120 desta Lei, a partir de 1º de julho de 2008, terá a seguinte composição:

..... “ (NR)

“Art. 120. ....

§ 3º-A. A partir de 1º de janeiro de 2018, serão enquadrados na carreira de que trata o inciso V do caput do art. 102 desta Lei os cargos de Técnico de Desenvolvimento e Administração e de Assessor Especializado do Quadro de Pessoal do IPEA que tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 3º-B. A partir de 1º de janeiro de 2018, serão enquadrados na carreira de que trata o inciso VI do caput do art. 102 desta Lei os cargos de Analista de Sistemas do Quadro de Pessoal do IPEA que tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 3º-C. A partir de 1º de janeiro de 2018, serão enquadrados na carreira de que trata o inciso VII do caput do art. 102 desta Lei os cargos de Auxiliar Técnico do Quadro de Pessoal do IPEA que tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 3º-D. A partir de 1º de janeiro de 2018, serão enquadrados na carreira de que trata o inciso VIII do caput do art. 102 desta Lei os cargos de Auxiliar Administrativo e Secretária do Quadro de Pessoal do IPEA que tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 4º Ao IPEA incumbe verificar, caso a caso, a regularidade da aplicação do disposto no §§ 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C e 3º-D deste artigo quanto aos enquadramentos efetivados.

§ 5º Os cargos efetivos de nível superior e médio do Quadro de Pessoal do IPEA que não forem transpostos para as carreiras de que tratam os incisos I, V, VI, VII e VIII do caput do art. 102 desta Lei comporão quadro suplementar em extinção.

..... “ (NR)

“Art. 121. ....

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga:

I – a partir de 1º de janeiro de 2018, aos servidores integrantes das carreiras de que tratam os incisos V, VI, VII e VIII do caput do art. 102 desta Lei, a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na Carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das Carreiras ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do **Anexo XX** desta Lei; e

II - aos servidores de que trata o inciso IX do caput do art. 102 desta Lei, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo XXI desta Lei.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

..... “ (NR)

“Art. 123. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas do IPEA - GDAIPEA, devida exclusivamente aos titulares de cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata o inciso IX do caput do art. 102 desta Lei e o § 5º do art. 120 desta Lei, quando em exercício de atividades no IPEA.” (NR)

Art. 127. O titular de cargo efetivo de que trata o inciso IX do caput do art. 102 e o § 5º do art. 120 desta Lei, em exercício no IPEA, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDAIPEA da seguinte forma:

..... “ (NR)

Art. 128. O titular de cargo efetivo de que tratam o inciso IX do caput do art. 102 e o § 5º do art. 120 desta Lei, quando não se encontrar em exercício no IPEA, somente fará jus à GDAIPEA nas situações definidas no art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e, ainda, nas seguintes:

..... “ (NR)

“Art. 133-A. A partir de 1º de janeiro de 2018, aplica-se o disposto no art. 133 aos cargos de Técnico de Desenvolvimento, Administração e Tecnologia da Informação, de Auxiliar Técnico de Planejamento e Pesquisa e de Auxiliar Técnico de Administração de que tratam os incisos V, VI, VII e VIII do caput do art. 102 desta Lei. “ (NR)

“Art. 134. Os integrantes das Carreiras de que tratam os incisos V, VI, VII e VIII do caput do art. 102 desta Lei somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas situações definidas no art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e, ainda, nas seguintes:

..... “ (NR)

Art. 154. O desenvolvimento na Carreira dos titulares dos cargos que integram as Carreiras a seguir se dará por progressão e promoção, em virtude do mérito de seus integrantes e do desempenho no exercício das respectivas atribuições:

.....

XLI –Técnico de Desenvolvimento, Administração e Tecnologia da Informação, da Carreira de Desenvolvimento, Administração e Tecnologia da Informação do IPEA;

XLII – Analista de Tecnologia da Informação, da Carreira de Desenvolvimento, Administração e Tecnologia da Informação do IPEA;

XLIII - Auxiliar Técnico de Planejamento e Pesquisa, da Carreira de Suporte a Planejamento e Pesquisa do IPEA;

XLIV - Auxiliar Técnico de Administração, da Carreira de Suporte Administrativo do IPEA.

.....

§ 2º A- A participação, com aproveitamento, em programas e cursos de aperfeiçoamento ministrados por escola de governo constituirá requisito



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

obrigatório para a promoção nas Carreiras de que tratam os incisos I a XLIV do caput.” (NR)

“Art. 157. ....

II - para as Carreiras de que tratam os incisos III a XIX do caput do art. 154:

II.A- para as Carreiras de que tratam os incisos XLI a XLIV do caput do art.154

§ 4º .....

III - até 31 de dezembro de 2020, no caso dos cargos referidos nos incisos XVI a XIX do caput do art. 154, visando a permitir maior alocação de vagas nas classes iniciais e o ajuste gradual do quadro de distribuição de cargos por classe existente em 31 de dezembro de 2016.

.....” (NR)

“Art. 158 .....

III - em 31 de dezembro de 2016, para os cargos referidos nos incisos XVI a XIX do caput do art. 154.” (NR)

Art. x A partir de 1º de janeiro de 2018, os Anexos XX, XX-A, XX-B, XXI e XXII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. x Revogam-se as disposições em contrário.”

### “ANEXO I

(Anexo XX da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

### TABELA DE SUBSÍDIOS

#### DA CARREIRA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO IPEA

#### DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO E DA CARREIRA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO IPEA

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
	ESPECIAL	IV	25.745,61	27.369,67
		III	25.030,34	26.609,28



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Técnico de Desenvolvimento, Administração e Tecnologia da Informação	II	24.587,76	26.138,79	
		I	25.676,60	
	C	III	23.224,04	24.689,04
		II	22.768,67	24.204,95
		I	22.322,22	23.730,33
	B	III	21.884,53	23.265,03
		II	21.042,82	22.370,22
		I	20.630,21	21.931,59
	A	III	20.225,70	21.501,56
		II	19.829,12	21.079,96
		I	18.057,95	19.197,06

### DA CARREIRA DE SUPORTE AO PLANEJAMENTO E PESQUISA DO IPEA

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Auxiliar Técnico de Planejamento e Pesquisa	ESPECIAL	IV -	11.771,99	12.514,58
		III	11.230,48	11.938,91
		II	10.892,79	11.579,92
		I	10.565,28	11.231,75
	C	III	9.920,44	10.546,24
		II	9.622,15	10.229,13
		I	9.332,84	9.921,56
	B	III	8.499,74	9.035,92
		II	8.244,18	8.764,23
		I	7.996,28	8.500,69
	A	II	7.282,49	7.741,88
		II	7.063,53	7.509,10
		I	6.851,13	7.283,31

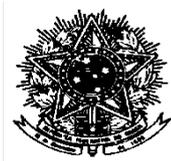
Premissa: 100% Técnico de Planejamento e Orçamento/Técnico de Finanças e Controle

### ANEXO II

(ANEXO XX-A da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

### ESTRUTURA DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Técnico de Planejamento e Pesquisa	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
Técnico de Desenvolvimento e Administração	C	III
		II
		I
Analista de Tecnologia		III



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

da Informação	B	II
		I
Demais cargos de nível superior e os de nível intermediário do IPEA	A	III
		II
		I

### ANEXO III

(ANEXO XX-B da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

### TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO IPEA	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS	
<b>Técnico de Planejamento e Pesquisa do Quadro de Pessoal do IPEA</b>		IV	IV		<b>Técnico de Planejamento e Pesquisa da Carreira de Planejamento e Pesquisa</b>	
	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL		
		II	II			
		I	I			
		III	III			
	C	II	II	C		
		I	I			
		III	III			
	B	II	II	B		
		I	I			
<b>Demais cargos de níveis superior do Quadro de Pessoal do IPEA:</b>		III	III		<b>Cargos de nível superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA:</b>	
	A	II	II	A		
	- Técnico em Desenvolvimento e Administração					Técnico de Desenvolvimento e Administração da <b>Carreira de Desenvolvimento e Administração do IPEA,</b>
	- Técnico Especializado					Analista de Tecnologia da Informação da <b>Carreira de Tecnologia da Informação do IPEA</b>
	- Assessor Especializado					Cargos de nível superior do IPEA, a que se refere o § 5º do art. 120.
	- Analista de Sistemas					<b>Cargos de Nível Médio do Plano de Carreira e Cargos do IPEA</b>
	Auxiliar Técnico	I	I			
	- Auxiliar Administrativo					Auxiliar Técnico de Planejamento e Pesquisa da <b>Carreira de Suporte ao Planejamento e Pesquisa do IPEA</b>
	- Secretária					Cargo de nível médio do IPEA, a que se refere o § 5º do art. 120.
	<b>Cargos do quadro Suplementar</b>					<b>Demais cargos integrante do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, a que</b>
Médico						
- Auxiliar de Serviços Gerais						
- Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais						
- Motorista						



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

					<p><b>se refere o § 5º do art. 120</b></p> <p>- Médico</p> <p>- Auxiliar de Serviços Gerais</p> <p>- Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais</p> <p>- Motorista</p>
--	--	--	--	--	--

**ANEXO IV**

(Anexo XXI da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**

**CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA**

Tabela I: Vencimento básico dos cargos de nível superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras (Redação dada pela Lei nº 12.778, de 2012)

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	ESPECIAL	IV	13.223,22	14.057,36
		III	12.929,19	13.744,78
		II	12.638,46	13.435,71
		I	12.354,62	13.133,96
	C	III	11.924,35	12.676,55
		II	11.633,91	12.367,79
		I	11.350,33	12.066,32
	B	III	10.941,79	11.632,01
		II	10.675,09	11.348,49
		I	10.414,03	11.070,96
	A	III	10.023,50	10.655,80
		II	9.778,90	10.395,77
		I	9.440,04	10.035,53

Tabela II: Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA (Redação dada pela Lei nº 12.778, de 2012)

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Auxiliar de Serviços Gerais	ESPECIAL	IV	6.046,83	6.428,27
		III	5.899,35	6.271,49
		II	5.755,47	6.118,53
		I	5.615,09	5.969,30
Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais	C	III	5.322,36	5.658,10
		II	5.192,56	5.520,11
		I	5.065,91	5.385,47



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Motorista	B	III	4.801,81	5.104,71
		II	4.684,69	4.980,21
		I	4.570,42	4.858,73
	A	III	4.332,16	4.605,44
		II	4.214,17	4.480,00
		I	4.099,38	4.357,98

### ANEXO V

(Anexo XXII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

### VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO IPEA - GDAIPEA

a) Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Efeitos Financeiros a partir	1º de janeiro
			de 1º de janeiro de 2018	de 2019
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	ESPECIAL	IV	85,96	91,38
		III	84,05	89,35
		II	82,16	87,34
		I	80,31	85,38
	C	III	77,51	82,40
		II	75,63	80,40
		I	73,76	78,41
	B	III	71,12	75,61
		II	69,38	73,76
		I	67,68	71,95
	A	III	65,16	69,27
		II	63,55	67,56
I		61,35	65,22	

b) Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
			Auxiliar de Serviços Gerais	ESPECIAL
	III	38,35	40,77	



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais	C	II	37,42	39,78
		I	36,49	38,79
		III	34,59	36,77
Motorista	B	II	33,74	35,87
		I	32,91	34,99
		III	31,20	33,17
	A	II	30,46	32,38
		I	29,72	31,59
		III	28,15	29,93
		II	27,39	29,12
		I	26,64	28,32

### JUSTIFICAÇÃO

O Ipea é uma Fundação Pública Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Planejamento, e Gestão e sua atuação nas áreas de planejamento e pesquisa fornecem suporte técnico e institucional às ações governamentais para a formulação e avaliação de políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros.

A presente emenda dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, constituído pelas seguintes carreiras e cargos: Carreira de Planejamento e Pesquisa, composta pelo cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa; Carreira de Gestão e Desenvolvimento, a ser integrada pelo cargo de Técnico em Desenvolvimento e Administração; Carreira de Gestão, Desenvolvimento e Normatização, a ser constituída pelo cargo de Assessor Especializado; Carreira de Tecnologia Aplicada a Pesquisa, a compor-se pelo cargo de Analista de Sistemas; Carreira de Auxiliar Técnico, pelo cargo de Auxiliar Técnico; Carreira de Auxiliar Administrativo, pelo cargo de Auxiliar Administrativo; e pelos demais cargos de níveis superior e intermediário integrantes do Quadro de Pessoal do Ipea.

Com essa medida, além dos integrantes da Carreira de Planejamento e Pesquisa, os demais servidores que fossem enquadrados nas novas Carreiras de Gestão e Desenvolvimento, de Desenvolvimento e Normatização, de Tecnologia Aplicada a Pesquisa, de Auxiliar Técnico e de Auxiliar Administrativo passariam a ser remunerados exclusivamente por subsídio. Já a estrutura remuneratória dos demais cargos de níveis superior e intermediário do IPEA permaneceriam com a sua remuneração composta de vencimento básico e a gratificação prevista na legislação - GDAIPEA.

Os servidores titulares dos cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal do IPEA que observassem as condições e requisitos legais e constitucionais seriam enquadrados automaticamente nos respectivos cargos das carreiras ora instituídas do Plano de Carreiras e Cargos,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

de acordo com a escolaridade, as respectivas atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na Tabela.

O desenvolvimento nas novas carreiras criadas no âmbito do IPEA ocorrerá de acordo com o previsto na legislação, observando requisitos mínimos de progressão funcional e de promoção entre os diversos padrões e classes que compõem essas carreiras. Dentro dessa perspectiva é que estão previstos na redação do PL 6788/2017 dispositivos que regulam a progressão funcional tendo como requisitos o interstício mínimo de doze meses de efetivo exercício em cada padrão, habilitação em avaliação de desempenho individual e competência e qualificação profissional; a promoção ocorrerá mediante certificação em eventos de capacitação com um mínimo de horas e qualificação profissional com experiência mínima de determinados anos para cada classe.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda aditiva.

Sala da Comissão, em                      de junho de 2017.

**ERIKA KOKAY**  
Deputada Federal (PT/DF)